



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Ofício 89/2022/DC

Sabáudia - Pr., 26 de Abril de 2022

A

Câmara Municipal de Sabáudia

Sra. LEILA REGINA PAVEZZI

MD. Presidente

Moisés Soares Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Sabáudia, Prefeito Municipal, encaminha os Anexos que compõem o Projeto de Lei de nº 021/2022 que trata da "LDO" Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício protocolado junto a Esta Egrégia Casa de Leis em data de 18/04/2022 conforme protocolo emitido pela mesma, enfatizamos que por questões de sistema não conseguimos envia-los juntamente e que ora encaminhamos.

Certo de estarmos na devida ordem, desde já antecipo os protestos de estima e consideração a esta Instituição.

Atenciosamente


MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 114/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM Nº 021/2022

Sabáudia – Pr., 13 dias do mês de Abril de 2022.

Exma Senhora:

LEILA REGINA PAVEZZI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos a Vossa Excelência e Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº. 021/2022, que dispõe acerca da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o exercício de 2023.**

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.


MOISÉS SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 09/2022
Data: 15/04/2022 - Horário: 14:21
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LDO" Lei Orçamentária para o exercício de 2023 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo nº 163, item II da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais; e
- IV - Projetos em Andamento;
- V - Memória de Cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2023 sendo que o Orçamento-Programa do Município de Sabáudia abrangerá os Poderes, Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo nº 80 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão social;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e a adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art.4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos Gastos públicos em benefício da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria Administrativa em parceria com a Secretaria de Assistência Social e com o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do constante no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 3º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de Sabáudia, relativo ao exercício de 2023 deverá assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - Sub-função: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a Sub-função às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de Agosto de 2021, nos termos do artigo 163, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sabáudia "Nova redação dada pela emenda 010/2020, de 16 de outubro de 2020).", compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 6º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pelo Departamento de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município e Diário Oficial do Município de Sabáudia, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito “9” no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo serão considerados os pedidos protocolados até 2º de abril de 2023.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional no 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III, do artigo 22, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 14. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme art. nº 84º da Lei Orgânica Municipal e disposto no inciso II, §2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Fica autorizada a Construção do Prédio da Câmara Municipal podendo ser utilizado recursos financeiros de fonte livre como também recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia - FECMS.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 31 de Julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

A Lei Orçamentária Anual e seus anexos; -

As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

O Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Administrativa, deverá:

I - manter atualizado endereço eletrônico supra citado, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar no 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e nos prazos definidos pela Lei Complementar no 101/2000.

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Sabáudia deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 18. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar no 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, para as seguintes despesas na seguinte ordem:

- Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- Eliminar as despesas com horas extras do quadro de pessoal;
- Eliminar as possíveis vantagens/adicionais concedidas a servidores;
- Redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos em geral e obras);
- Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2022 e apresentadas a Secretaria de Finanças até o dia 31 de Julho de 2022, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. Essa comprovação ocorrerá por estudo da área de Finanças, Planejamento, e da área proponente, acrescida de parecer Jurídico.

Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2022.

Art. 24. O Departamento Jurídico do Município encaminhará ao setor de contabilidade e orçamento, até 17 de Abril do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 25. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2023.

Parágrafo único - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2023 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 28. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, através de legislação específica.

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 29. Fica autorizado, nos termos do Artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras do Executivo e ao Legislativo fica autorizado até o limite de 5% do total do orçamento do mesmo, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;

II - a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º - Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

§ 2º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão comutados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

§ 3º - Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2023 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior "2022".

§ 4º - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

§ 8º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 9º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 39, desta lei.

V – Fomento à geração de empregos Urbanos e Rurais.

VI - Garantia do previsto no art. 5º da presente lei que trata de recursos privilegiados para área da criança e adolescente.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. Na execução orçamentária de 2023, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema “Argyros” (sistema orçamentário e contábil-financeiro), o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea e, do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 32. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III CF.

Art. 34. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade, tais como taxa de juros, volatilidade cambial, indicadores financeiros e outros.

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 35. O Município aplicará 27,40% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 15% da receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7o da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37. Do total das Receitas Correntes Líquidas da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 4,5% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021.

Art. 38. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor.

Art. 41. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2023, em categoria de programação específica observada o limite do art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização e reengenharia administrativa de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 43. Os Poderes, Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar no 101/2000.

Art. 44. No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 43 desta lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2022, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no artigo 44 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1o, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 46. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 47. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 49. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 50. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de 2023, terão desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 51. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2023 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização.

Art. 52. Os valores apurados nos artigos 50 e 51 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2023, nas respectivas rubricas Orçamentárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2023

Art. 55. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 56. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em plano de aplicação específico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 09/2022
Data: 18/04/2022 - Horário: 14:21
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 57. Cabe a Secretaria Administrativa – Divisão de Finanças - Seção de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Divisão Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos.

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 58. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema “Argyros” (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo primeiro. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Parágrafo segundo. Os responsáveis pelos setores de contabilidade, Recursos Humanos, Tributação e Financeiro, são os responsáveis, pela guarda dos bancos de dados do exercício financeiro de 2023, devendo ser gravado em meios magnéticos que garanta a consulta sempre que for necessário, além dos Livros Diários Da Contabilidade, Dívida Ativa entre outros conforme legislação vigente e instruções do órgão de fiscalização externa (Tribunal de Contas do Estado – TCE).

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à CGM – Conselho Gestor Municipal e parecer do Controle Interno.

Art. 61. O Departamento de Finanças divulgará, no prazo de 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e não serão computados no percentual autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual.

*2544 Lei 4320/64 art 207-1301
art 162 III CF*

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, ou não, inclusive com a participação de contrapartida municipal.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 09/2022
Data: 18/04/2022 - Horário: 14:21
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas em 2021 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2021 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---------------------------------|-----------------------------------|-------|-------|------------------------------------|-------|-------|----------------------|------------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 4,00 | -- | -- | 42.371.774,80 | -- | -- | 42.371.770,80 | 1.059.294.270,00 |
| Receita Primárias (I) | 4,00 | -- | -- | 40.597.755,50 | -- | -- | 40.597.751,50 | 1.014.943.787,50 |
| Despesa Total | 0,00 | -- | -- | 31.583.249,58 | -- | -- | 31.583.249,58 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 0,00 | -- | -- | 30.215.510,83 | -- | -- | 30.215.510,83 | 0,00 |
| Resultado Primário III = (I-II) | 4,00 | -- | -- | 10.382.244,67 | -- | -- | 10.382.240,67 | 259.556.016,75 |
| Resultado Nominal | 4,00 | -- | -- | 10.605.423,80 | -- | -- | 10.605.419,80 | 265.135.495,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | -- | -- | 7.359.453,19 | -- | -- | 7.359.453,19 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | -- | -- | (8.008.973,34) | -- | -- | (8.008.973,34) | 0,00 |

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA. Emissão: 26/04/2022, às 10:28:38.
Nota(s) Explicativa(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLADO GERAL 114/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | | RS 1,00 |
|---------------------------------|----------------------------|------|------|---------------|------------|---------------|---------|---------------|------|---------------|------|---------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | |
| Receita Total | 0,00 | 4,00 | 0,00 | 40.736.276,00 | 1.018.406, | 44.812.920,00 | 10,01 | 49.023.550,00 | 9,40 | 52.886.590,00 | 7,88 | |
| Receita Primárias (I) | 0,00 | 4,00 | 0,00 | 40.661.276,00 | 1.016.531, | 44.724.920,00 | 9,99 | 48.921.050,00 | 9,40 | 52.761.590,00 | 7,85 | |
| Despesa Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.736.276,00 | 0,00 | 44.812.920,00 | 10,01 | 49.023.550,00 | 9,40 | 52.886.590,00 | 7,88 | |
| Despesas Primárias (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.561.786,00 | 0,00 | 43.664.630,00 | 10,37 | 47.779.370,00 | 9,40 | 51.538.230,00 | 7,87 | |
| Resultado Primário III = (I-II) | 0,00 | 4,00 | 0,00 | 1.099.490,00 | 27.487,15 | 1.060.290,00 | (3,57) | 1.141.680,00 | 9,40 | 1.223.360,00 | 7,15 | |
| Resultado Nominal | 0,00 | 4,00 | 0,00 | 600.000,00 | 14.999,90 | 520.000,00 | (13,33) | 565.000,00 | 9,40 | 605.000,00 | 7,08 | |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------|------|------|---------------|------------|---------------|---------|---------------|------|---------------|------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 0,00 | 4,00 | 0,00 | 40.736.276,00 | 1.018.406, | 44.812.920,00 | 10,01 | 49.023.550,00 | 9,40 | 52.886.590,00 | 7,88 |
| Receita Primárias (I) | 0,00 | 4,00 | 0,00 | 40.661.276,00 | 1.016.531, | 44.724.920,00 | 9,99 | 48.921.050,00 | 9,38 | 52.761.590,00 | 7,85 |
| Despesa Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.736.276,00 | 0,00 | 44.812.920,00 | 10,01 | 49.023.550,00 | 9,40 | 52.886.590,00 | 7,88 |
| Despesas Primárias (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.561.786,00 | 0,00 | 43.664.630,00 | 10,37 | 47.779.370,00 | 9,42 | 51.538.230,00 | 7,87 |
| Resultado Primário III = (I-II) | 0,00 | 4,00 | 0,00 | 1.099.490,00 | 27.487,15 | 1.060.290,00 | (3,57) | 1.141.680,00 | 7,68 | 1.223.360,00 | 7,15 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 4,00 | 0,00 | 600.000,00 | 14.999,90 | 520.000,00 | (13,33) | 565.000,00 | 8,65 | 605.000,00 | 7,08 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|------|------|------|------|------|------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA. Emissão: 26/04/2022, às 10:27:59

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--|-------------------|---------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------|-------------|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | Outros Benefícios | Sabáudia | 25.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | |
| TOTAL | | | 25.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | |

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA. Emissão: 26/04/2022, às 10:35:55.
Nota(s) Explicativa(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 114/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|---------------------|----------------------|---------------|------------------------|---------------|-------------|-------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 52.057.982,79 | 100,00 | (43.073.128,27) | 100,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 52.057.982,79 | 100,00 | (43.073.128,27) | 100,00 | 0,00 | 0,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA. Emissão: 26/04/2022, às 10:34:13.

Nota(s) Explicativa(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLADO GERAL 114/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTO | Valor Previsto para 2023 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | --- |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | --- |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA. Emissão: 26/04/2022, às 10:35:58.

Nota(s) Explicativa(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTDCOLO GERAL 114/2022
Data: 28/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2023

| Especificação | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|------------------------|------|------|------|------|------|------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DCL (III) = (I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 114/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2

**ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2023**

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

| Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa | R\$ 1,00 | | |
|--|---------------|---------------|---------------|
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 42.803.991,40 | 46.860.683,00 | 50.636.979,46 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 21.723.909,47 | 23.656.438,56 | 25.304.374,73 |
| TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS | 77.000,00 | 79.000,00 | 81.000,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | 77.000,00 | 79.000,00 | 81.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 21.596.909,47 | 23.527.438,56 | 25.173.374,73 |
| PENSÕES | 191.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 17.445.777,27 | 19.128.431,73 | 20.491.981,21 |
| CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 3.945.132,20 | 4.184.006,83 | 4.456.393,52 |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 598.290,00 | 644.180,00 | 698.360,00 |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 598.290,00 | 644.180,00 | 698.360,00 |
| JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 450.000,00 | 500.000,00 | 550.000,00 |
| OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 148.290,00 | 144.180,00 | 148.360,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 20.481.791,93 | 22.560.064,44 | 24.634.244,73 |
| TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS | 326.000,00 | 341.000,00 | 356.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 91.000,00 | 96.000,00 | 101.000,00 |
| SUBVENÇÕES SOCIAIS | 235.000,00 | 245.000,00 | 255.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO | 500.000,00 | 590.000,00 | 660.000,00 |
| RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 500.000,00 | 590.000,00 | 660.000,00 |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 19.655.791,93 | 21.629.064,44 | 23.618.244,73 |
| OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR | 170.000,00 | 180.000,00 | 200.000,00 |
| DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 326.400,00 | 349.800,00 | 390.700,00 |
| MATERIAL DE CONSUMO | 4.825.867,16 | 5.442.257,13 | 6.050.501,95 |
| PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS | 83.000,00 | 98.000,00 | 113.000,00 |
| MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1.273.061,50 | 1.368.121,00 | 1.498.069,00 |
| PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 153.110,00 | 158.720,00 | 168.830,00 |
| OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 731.500,00 | 871.500,00 | 935.500,00 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.981.353,27 | 9.670.166,31 | 10.421.386,78 |
| SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 875.500,00 | 1.030.500,00 | 1.172.507,00 |
| AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 1.030.000,00 | 1.135.000,00 | 1.235.000,00 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 400.500,00 | 517.500,00 | 618.000,00 |
| OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 25.000,00 | 30.000,00 | 35.000,00 |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 169.000,00 | 173.500,00 | 180.750,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 1.560.799,40 | 1.672.631,50 | 1.720.744,64 |
| INVESTIMENTOS | 1.010.799,40 | 1.072.631,50 | 1.070.744,64 |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO | 110.000,00 | 120.000,00 | 130.000,00 |
| RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 110.000,00 | 120.000,00 | 130.000,00 |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 900.799,40 | 952.631,50 | 940.744,64 |
| OBRAS E INSTALAÇÕES | 355.000,00 | 367.000,00 | 379.000,00 |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 545.799,40 | 585.631,50 | 561.744,64 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA | 550.000,00 | 600.000,00 | 650.000,00 |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 550.000,00 | 600.000,00 | 650.000,00 |
| PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 300.000,00 | 350.000,00 | 400.000,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

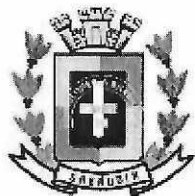
Página: 2 / 2

**ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2023**

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

| Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa | R\$ 1,00 | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 448.129,20 | 490.235,50 | 528.865,90 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 448.129,20 | 490.235,50 | 528.865,90 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 448.129,20 | 490.235,50 | 528.865,90 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 448.129,20 | 490.235,50 | 528.865,90 |
| Total Geral: | 44.812.920,00 | 49.023.550,00 | 52.886.590,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 114/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 1 / 6

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|---|---------------------|---------------|---------------|
| | Ano: 2023 | Ano: 2024 | Ano: 2025 |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES | 44.662.920,00 | 48.873.550,00 | 52.736.590,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 7.058.020,00 | 7.604.450,00 | 8.143.400,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS | 5.405.020,00 | 5.782.450,00 | 6.140.400,00 |
| 1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio | 1.873.120,00 | 2.006.150,00 | 2.159.300,00 |
| 1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 614.500,00 | 674.000,00 | 743.100,00 |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 435.000,00 | 472.000,00 | 510.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 261.000,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 108.750,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 65.250,00 | | |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e | 112.500,00 | 121.000,00 | 135.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 67.500,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 28.125,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 16.875,00 | | |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida | 58.000,00 | 70.000,00 | 82.100,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 34.800,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 14.500,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 8.700,00 | | |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida | 9.000,00 | 11.000,00 | 16.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 5.400,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 2.250,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 1.350,00 | | |
| 1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de | 1.258.620,00 | 1.332.150,00 | 1.416.200,00 |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de | 1.250.000,00 | 1.320.000,00 | 1.400.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 750.000,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 312.500,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 187.500,00 | | |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de | 7.000,00 | 10.000,00 | 13.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 4.200,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 1.750,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 1.050,00 | | |
| 1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de | 1.500,00 | 2.000,00 | 3.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 900,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 375,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 225,00 | | |
| 1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de | 120,00 | 150,00 | 200,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 72,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 30,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 18,00 | | |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER | 691.700,00 | 739.700,00 | 800.100,00 |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE | 691.700,00 | 739.700,00 | 800.100,00 |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO | 661.700,00 | 702.700,00 | 752.100,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - | 661.700,00 | 702.700,00 | 752.100,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - | 604.200,00 | 632.700,00 | 670.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 362.520,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 151.050,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 90.630,00 | | |
| 1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - | 57.500,00 | 70.000,00 | 82.100,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 34.500,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 14.375,00 | | |



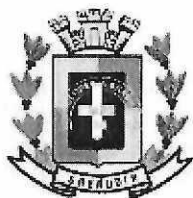
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 6

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|--|---------------------|--------------|--------------|
| | Ano: 2023 | Ano: 2024 | Ano: 2025 |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 8.625,00 | | |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS | 30.000,00 | 37.000,00 | 48.000,00 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS | 30.000,00 | 37.000,00 | 48.000,00 |
| 1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS | 30.000,00 | 37.000,00 | 48.000,00 |
| 1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS | 30.000,00 | 37.000,00 | 48.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 18.000,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 7.500,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 4.500,00 | | |
| 1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e | 2.840.200,00 | 3.036.600,00 | 3.181.000,00 |
| 1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Serviços | 2.840.200,00 | 3.036.600,00 | 3.181.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN | 2.840.200,00 | 3.036.600,00 | 3.181.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 2.800.000,00 | 2.985.000,00 | 3.115.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 1.680.000,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 700.000,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 420.000,00 | | |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e | 32.000,00 | 40.000,00 | 51.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 19.200,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 8.000,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 4.800,00 | | |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida | 7.000,00 | 10.000,00 | 13.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 4.200,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 1.750,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 1.050,00 | | |
| 1.1.1.4.51.1.5.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas | 1.200,00 | 1.600,00 | 2.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 720,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 300,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 180,00 | | |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - TAXAS | 583.000,00 | 685.000,00 | 800.000,00 |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 274.500,00 | 327.000,00 | 391.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO | 274.500,00 | 327.000,00 | 391.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 173.000,00 | 207.000,00 | 232.000,00 |
| 00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Poder de Polícia | 173.000,00 | | |
| 1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | 62.000,00 | 70.000,00 | 93.000,00 |
| 00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Poder de Polícia | 62.000,00 | | |
| 1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 32.000,00 | 41.000,00 | 53.000,00 |
| 00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Poder de Polícia | 32.000,00 | | |
| 1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e | 7.500,00 | 9.000,00 | 13.000,00 |
| 00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Poder de Polícia | 7.500,00 | | |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 308.500,00 | 358.000,00 | 409.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 308.500,00 | 358.000,00 | 409.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 278.000,00 | 313.000,00 | 345.000,00 |
| 00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços | 278.000,00 | | |
| 1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros | 13.000,00 | 19.000,00 | 27.000,00 |
| 00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços | 13.000,00 | | |
| 1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa | 13.000,00 | 19.000,00 | 26.000,00 |
| 00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços | 13.000,00 | | |
| 1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas | 4.500,00 | 7.000,00 | 11.000,00 |
| 00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços | 4.500,00 | | |
| 1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 1.070.000,00 | 1.137.000,00 | 1.203.000,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 6

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|---|---------------------|---------------|---------------|
| | Ano: 2023 | Ano: 2024 | Ano: 2025 |
| 1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - Contribuição de Melhoria | 1.070.000,00 | 1.137.000,00 | 1.203.000,00 |
| 1.1.3.1.51.0.0.00.00.00.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação | 1.070.000,00 | 1.137.000,00 | 1.203.000,00 |
| 1.1.3.1.51.0.1.00.00.00.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação | 1.070.000,00 | 1.137.000,00 | 1.203.000,00 |
| 00507.100507.99.99.00.00 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1 | 1.070.000,00 | | |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL | 58.000,00 | 67.500,00 | 80.000,00 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - VALORES MOBILIÁRIOS | 58.000,00 | 67.500,00 | 80.000,00 |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS | 58.000,00 | 67.500,00 | 80.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários | 58.000,00 | 67.500,00 | 80.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 58.000,00 | 67.500,00 | 80.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 48.720,00 | | |
| 00101.100101.02.01.00.00 - Recursos do FUNDEB 60% Exerc Ant | 2.900,00 | | |
| 00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40% | 580,00 | | |
| 00103.100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências Constitucionai | 1.160,00 | | |
| 00104.100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | 1.740,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 2.900,00 | | |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 37.490.400,00 | 41.134.100,00 | 44.428.190,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 15.365.800,00 | 16.834.200,00 | 18.345.552,00 |
| 1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União | 12.367.800,00 | 13.601.200,00 | 14.882.552,00 |
| 1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM | 12.275.000,00 | 13.496.400,00 | 14.767.352,00 |
| 1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 11.264.000,00 | 12.418.400,00 | 13.627.352,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 14.080.000,00 | 15.523.000,00 | 17.034.190,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 8.448.000,00 | | |
| 00103.100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências Constitucionai | 3.520.000,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 2.112.000,00 | | |
| (-) Dedução para Formação do FUNDEB | -2.816.000,00 | -3.104.600,00 | -3.406.838,00 |
| (-) 00103.100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências Constitucionai | -2.816.000,00 | | |
| 1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota | 482.000,00 | 507.000,00 | 540.000,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota | 482.000,00 | 507.000,00 | 540.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 482.000,00 | | |
| 1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota | 529.000,00 | 571.000,00 | 600.000,00 |
| 1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota | 529.000,00 | 571.000,00 | 600.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 529.000,00 | | |
| 1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 92.800,00 | 104.800,00 | 115.200,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - | 116.000,00 | 131.000,00 | 144.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 69.600,00 | | |
| 00103.100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências Constitucionai | 29.000,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 17.400,00 | | |
| (-) Dedução para Formação do FUNDEB | -23.200,00 | -26.200,00 | -28.800,00 |
| (-) 00103.100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências Constitucionai | -23.200,00 | | |
| 1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de | 192.000,00 | 214.000,00 | 237.000,00 |
| 1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo | 192.000,00 | 214.000,00 | 237.000,00 |
| 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP | 192.000,00 | 214.000,00 | 237.000,00 |
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal | 192.000,00 | 214.000,00 | 237.000,00 |
| 00504.100504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr | 192.000,00 | | |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 1.369.000,00 | 1.450.000,00 | 1.492.000,00 |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS | 1.369.000,00 | 1.450.000,00 | 1.492.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e | 1.312.000,00 | 1.379.000,00 | 1.406.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e | 1.312.000,00 | 1.379.000,00 | 1.406.000,00 |
| 00494.100494.09.02.05.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.312.000,00 | | |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 4 / 6

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|--|---------------------|---------------|---------------|
| | Ano: 2023 | Ano: 2024 | Ano: 2025 |
| 1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e | 57.000,00 | 71.000,00 | 86.000,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e | 57.000,00 | 71.000,00 | 86.000,00 |
| 00494.100494.09.02.05.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 57.000,00 | | |
| 1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do | 644.000,00 | 701.000,00 | 784.000,00 |
| 1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação | 417.000,00 | 442.000,00 | 490.000,00 |
| 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal | 417.000,00 | 442.000,00 | 490.000,00 |
| 00107.100107.99.01.00.00.00 - SALARIO EDUCACAO EXERCICIO CORRENTE | 417.000,00 | | |
| 1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação | 178.000,00 | 197.000,00 | 218.000,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação | 178.000,00 | 197.000,00 | 218.000,00 |
| 01042.101042.09.01.06.00 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa | 178.000,00 | | |
| 1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao | 49.000,00 | 62.000,00 | 76.000,00 |
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao | 49.000,00 | 62.000,00 | 76.000,00 |
| 01043.101043.09.01.06.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa | 49.000,00 | | |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência | 290.000,00 | 312.000,00 | 335.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência | 290.000,00 | 312.000,00 | 335.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência | 290.000,00 | 312.000,00 | 335.000,00 |
| 00934.100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF | 290.000,00 | | |
| 1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 503.000,00 | 556.000,00 | 615.000,00 |
| 1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº | 183.000,00 | 196.000,00 | 215.000,00 |
| 1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº | 183.000,00 | 196.000,00 | 215.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 183.000,00 | | |
| 1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 320.000,00 | 360.000,00 | 400.000,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - | 320.000,00 | 360.000,00 | 400.000,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1.99.00.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - OUTRAS | 320.000,00 | 360.000,00 | 400.000,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1.99.01.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL | 320.000,00 | 360.000,00 | 400.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 320.000,00 | | |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E | 15.512.600,00 | 17.028.100,00 | 18.218.600,00 |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal | 15.108.700,00 | 16.585.000,00 | 17.740.600,00 |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS | 13.784.000,00 | 15.128.000,00 | 16.140.000,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal | 17.230.000,00 | 18.910.000,00 | 20.175.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 10.338.000,00 | | |
| 00103.100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências Constitucionais | 4.307.500,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 2.584.500,00 | | |
| (-) Dedução para Formação do FUNDEB | -3.446.000,00 | -3.782.000,00 | -4.035.000,00 |
| (-) 00103.100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências Constitucionais | -3.446.000,00 | | |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA | 1.088.000,00 | 1.192.000,00 | 1.296.000,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal | 1.360.000,00 | 1.490.000,00 | 1.620.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 816.000,00 | | |
| 00103.100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências Constitucionais | 340.000,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 204.000,00 | | |
| (-) Dedução para Formação do FUNDEB | -272.000,00 | -298.000,00 | -324.000,00 |
| (-) 00103.100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências Constitucionais | -272.000,00 | | |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios | 219.200,00 | 244.000,00 | 277.600,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 274.000,00 | 305.000,00 | 347.000,00 |
| 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 164.400,00 | | |
| 00103.100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências Constitucionais | 68.500,00 | | |
| 00303.100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de im | 41.100,00 | | |
| (-) Dedução para Formação do FUNDEB | -54.800,00 | -61.000,00 | -69.400,00 |
| (-) 00103.100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências Constitucionais | -54.800,00 | | |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 5 / 6

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|---|--|--------------|--------------|
| | Ano: 2023 | Ano: 2024 | Ano: 2025 |
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 17.500,00 | 21.000,00 | 27.000,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - 00512.100512.99.99.00.00 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) | 17.500,00 17.500,00 | 21.000,00 | 27.000,00 |
| 1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS | 220.000,00 | 237.000,00 | 250.000,00 |
| 1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS | 220.000,00 | 237.000,00 | 250.000,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - 00494.100494.09.02.05.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 220.000,00 220.000,00 | 237.000,00 | 250.000,00 |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal | 183.900,00 | 206.100,00 | 228.000,00 |
| 1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social | 142.000,00 | 159.000,00 | 174.000,00 |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - 00934.100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF | 142.000,00 142.000,00 | 159.000,00 | 174.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF | 41.900,00 | 47.100,00 | 54.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 41.900,00 | 47.100,00 | 54.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 01013.101013.09.01.05.18 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE | 41.900,00 41.900,00 | 47.100,00 | 54.000,00 |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 6.612.000,00 | 7.271.800,00 | 7.864.038,00 |
| 1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e | 6.612.000,00 | 7.271.800,00 | 7.864.038,00 |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e | 6.612.000,00 | 7.271.800,00 | 7.864.038,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e 00101.100101.02.01.00.00 - Recursos do FUNDEB 60% Exerc Ant 00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40% | 6.612.000,00 5.950.800,00 661.200,00 | 7.271.800,00 | 7.864.038,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 56.500,00 | 67.500,00 | 85.000,00 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS | 12.500,00 | 14.000,00 | 17.000,00 |
| 1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 12.500,00 | 14.000,00 | 17.000,00 |
| 1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica | 12.500,00 | 14.000,00 | 17.000,00 |
| 1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal 00509.100509.99.99.00.00 - Gerenciamento de trânsito | 12.500,00 12.500,00 | 14.000,00 | 17.000,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 14.000,00 | 18.500,00 | 23.000,00 |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - RESTITUIÇÕES | 14.000,00 | 18.500,00 | 23.000,00 |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES | 14.000,00 | 18.500,00 | 23.000,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Restituições - Principal | 14.000,00 | 18.500,00 | 23.000,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00 - RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - PRINCIPAL 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 14.000,00 14.000,00 | 18.500,00 | 23.000,00 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 30.000,00 | 35.000,00 | 45.000,00 |
| 1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes | 30.000,00 | 35.000,00 | 45.000,00 |
| 1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas | 30.000,00 | 35.000,00 | 45.000,00 |
| 1.9.9.9.99.3.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - | 30.000,00 | 35.000,00 | 45.000,00 |
| 1.9.9.9.99.3.1.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - | 30.000,00 | 35.000,00 | 45.000,00 |
| 1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL 00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 30.000,00 30.000,00 | 35.000,00 | 45.000,00 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal 00501.100501.04.99.00.00 - Alienação de Ativos - Ex. Anterior | 50.000,00 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 6 / 6

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Ano: 2023 | Ano: 2024 | Ano: 2025 |
| 2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 00501.100501.04.99.00.00 - Alienação de Ativos - Ex. Anterior | 100.000,00 | | |
| Total Geral: | 44.812.920,00 | 49.023.550,00 | 52.886.590,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 114/2022
Data: 28/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2023

| ACIMA DA LINHA | | | | | | |
|--|------|------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 40.411.276,00 | 44.692.920,00 | 48.908.550,00 | 52.781.590,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 5.392.600,00 | 7.058.020,00 | 7.604.450,00 | 8.143.400,00 |
| IPTU | 0,00 | 0,00 | 557.500,00 | 614.500,00 | 674.000,00 | 743.100,00 |
| ISS | 0,00 | 0,00 | 2.681.000,00 | 2.840.200,00 | 3.036.600,00 | 3.181.000,00 |
| ITBI | 0,00 | 0,00 | 1.006.100,00 | 1.258.620,00 | 1.332.150,00 | 1.416.200,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 | 650.000,00 | 691.700,00 | 739.700,00 | 800.100,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 498.000,00 | 1.653.000,00 | 1.822.000,00 | 2.003.000,00 |
| Contribuições | 0,00 | 0,00 | 962.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 58.000,00 | 67.500,00 | 80.000,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 58.000,00 | 67.500,00 | 80.000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 33.936.676,00 | 37.490.400,00 | 41.134.100,00 | 44.428.190,00 |
| Cota-Parte do FPM | 0,00 | 0,00 | 11.134.140,80 | 12.275.000,00 | 13.496.400,00 | 14.767.352,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 0,00 | 0,00 | 12.480.000,00 | 13.784.000,00 | 15.128.000,00 | 16.140.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.088.000,00 | 1.192.000,00 | 1.296.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 0,00 | 0,00 | 78.000,00 | 92.800,00 | 104.800,00 | 115.200,00 |
| Transferências da LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 0,00 | 0,00 | 184.000,00 | 219.200,00 | 244.000,00 | 277.600,00 |
| Transferências do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 5.982.535,20 | 6.612.000,00 | 7.271.800,00 | 7.864.038,00 |
| Outras Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 3.078.000,00 | 3.419.400,00 | 3.697.100,00 | 3.968.000,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 86.500,00 | 102.500,00 | 130.000,00 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 | 30.000,00 | 35.000,00 | 45.000,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 0,00 | 0,00 | 45.000,00 | 56.500,00 | 67.500,00 | 85.000,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-III) | 0,00 | 0,00 | 40.336.276,00 | 44.604.920,00 | 48.806.050,00 | 52.656.590,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2023

| | | | | | | |
|--|-------------|-------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| Operações de Crédito (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 0,00 | 0,00 | 40.686.276,00 | 44.754.920,00 | 48.956.050,00 | 52.806.590,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 0,00 | 0,00 | 38.440.131,38 | 42.803.991,40 | 46.860.683,00 | 50.636.979,46 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 20.039.688,21 | 21.723.909,47 | 23.656.438,56 | 25.304.374,73 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 0,00 | 0,00 | 549.490,00 | 598.290,00 | 644.180,00 | 698.360,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 17.850.953,17 | 20.481.791,93 | 22.560.064,44 | 24.634.244,73 |
| DESPESAS PRIMÁRIA CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 0,00 | 0,00 | 37.890.641,38 | 42.205.701,40 | 46.216.503,00 | 49.938.619,46 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 0,00 | 0,00 | 1.889.781,86 | 1.560.799,40 | 1.672.631,50 | 1.720.744,64 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 1.264.781,86 | 1.010.799,40 | 1.072.631,50 | 1.070.744,64 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XX) | 0,00 | 0,00 | 625.000,00 | 550.000,00 | 600.000,00 | 650.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIA DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 0,00 | 0,00 | 1.264.781,86 | 1.010.799,40 | 1.072.631,50 | 1.070.744,64 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 0,00 | 0,00 | 406.362,76 | 448.129,20 | 490.235,50 | 528.865,90 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 0,00 | 0,00 | 39.561.786,00 | 43.664.630,00 | 47.779.370,00 | 51.538.230,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha a (XXIV) = (XII - XXIII) | 0,00 | 0,00 | 1.124.490,00 | 1.090.290,00 | 1.176.680,00 | 1.268.360,00 |

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 114/2022
Data: 28/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2023

| JUROS NOMINAIS | VALOR INCORRIDO | | | | | |
|---|-----------------|-------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 58.000,00 | 67.500,00 | 80.000,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 549.490,00 | 598.290,00 | 644.180,00 | 698.360,00 |
| RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) | 0,00 | 0,00 | 625.000,00 | 550.000,00 | 600.000,00 | 650.000,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| Especificação | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| Receita Total | 44.812.920,00 | 44.812.920,00 | 448.129.200, | 100,336 | 49.023.550,00 | 49.023.550,00 | 490.235.500, | 109,763 | 52.886.590,00 | 52.886.590,00 | 528.865.900, | 118,413 |
| Receitas Primárias (I) | 44.754.920,00 | 44.754.920,00 | 447.549.200, | 100,206 | 48.956.050,00 | 48.956.050,00 | 489.560.500, | 109,612 | 52.806.590,00 | 52.806.590,00 | 528.065.900, | 118,234 |
| Receitas Primárias Correntes | 44.604.920,00 | 44.604.920,00 | 446.049.200, | 99,870 | 48.806.050,00 | 48.806.050,00 | 488.060.500, | 109,276 | 52.656.590,00 | 52.656.590,00 | 526.565.900, | 117,898 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 7.058.020,00 | 7.058.020,00 | 70.580.200,0 | 15,803 | 7.604.450,00 | 7.604.450,00 | 76.044.500,0 | 17,026 | 8.143.400,00 | 8.143.400,00 | 81.434.000,0 | 18,233 |
| Contribuições | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — |
| Transferências Correntes | 37.490.400,00 | 37.490.400,00 | 374.904.000, | 83,941 | 41.134.100,00 | 41.134.100,00 | 411.341.000, | 92,099 | 44.428.190,00 | 44.428.190,00 | 444.281.900, | 99,474 |
| Demaís Receitas Primárias Correntes | 56.500,00 | 56.500,00 | 565.000,000 | 0,127 | 67.500,00 | 67.500,00 | 675.000,000 | 0,151 | 85.000,00 | 85.000,00 | 850.000,000 | 0,19 |
| Receitas Primárias de Capital | 150.000,00 | 150.000,00 | 1.500.000,00 | 0,336 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1.500.000,00 | 0,336 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1.500.000,00 | 0,336 |
| Despesa Total | 44.812.920,00 | 44.812.920,00 | 448.129.200, | 100,336 | 49.023.550,00 | 49.023.550,00 | 490.235.500, | 109,763 | 52.886.590,00 | 52.886.590,00 | 528.865.900, | 118,413 |
| Despesas Primárias (II) | 43.664.630,00 | 43.664.630,00 | 436.646.300, | 97,765 | 47.779.370,00 | 47.779.370,00 | 477.793.700, | 106,978 | 51.538.230,00 | 51.538.230,00 | 515.382.300, | 115,394 |
| Despesas Primárias Correntes | 42.205.701,40 | 42.205.701,40 | 422.057.014, | 94,498 | 46.216.503,00 | 46.216.503,00 | 462.165.030, | 103,478 | 49.938.619,46 | 49.938.619,46 | 499.386.194, | 111,812 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 21.723.909,47 | 21.723.909,47 | 217.239.094, | 48,640 | 23.656.438,56 | 23.656.438,56 | 236.564.385, | 52,967 | 25.304.374,73 | 25.304.374,73 | 253.043.747, | 56,656 |
| Outras Despesas Correntes | 20.481.791,93 | 20.481.791,93 | 204.817.919, | 45,859 | 22.560.064,44 | 22.560.064,44 | 225.600.644, | 50,512 | 24.634.244,73 | 24.634.244,73 | 246.342.447, | 55,156 |
| Despesas Primárias de Capital | 1.010.799,40 | 1.010.799,40 | 10.107.994,0 | 2,263 | 1.072.631,50 | 1.072.631,50 | 10.726.315,0 | 2,402 | 1.070.744,64 | 1.070.744,64 | 10.707.446,4 | 2,397 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — |
| Resultado Primário III = (I-II) | 1.090.290,00 | 1.090.290,00 | 10.902.900,0 | 2,441 | 1.176.680,00 | 1.176.680,00 | 11.766.800,0 | 2,635 | 1.268.360,00 | 1.268.360,00 | 12.683.600,0 | 2,84 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 58.000,00 | 58.000,00 | 580.000,000 | 0,130 | 67.500,00 | 67.500,00 | 675.000,000 | 0,151 | 80.000,00 | 80.000,00 | 800.000,000 | 0,179 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 598.290,00 | 598.290,00 | 5.982.900,00 | 1,340 | 644.180,00 | 644.180,00 | 6.441.800,00 | 1,442 | 698.360,00 | 698.360,00 | 6.983.600,00 | 1,564 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | 550.000,00 | 550.000,00 | 5.500.000,00 | 1,231 | 600.000,00 | 600.000,00 | 6.000.000,00 | 1,343 | 650.000,00 | 650.000,00 | 6.500.000,00 | 1,455 |
| Divida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — |
| Divida consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII) | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII) | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — |
| Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII - VIII) | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — |

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|---------------|---------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida | 44.662.920,00 | 48.873.550,00 | 52.736.590,00 |
| PIB Crescimento Real (Município de Sabáudia) | 10,00 | 9,40 | 7,87 |

Fonte: Sistema Planejamento - Belna Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA. Emissão: 26/04/2022, às 10:24:07.
Nota(s) Explicativa(s)

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

 PROTOCOLO GERAL 114/2022
 Data: 26/04/2022 - Horário: 14:48
 Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 (a) | 2020 (b) | 2019 (c) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 6.234,46 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 6.234,46 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 6.234,46 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2021 (d) | 2020 (e) | 2019 (f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2021 (g) = (Ia - IId) + (IIIh) | 2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2019 (i) = (Ic - IIj) |
|------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| VALOR (III) | 6.234,46 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA. Emissão: 26/04/2022, às 10:37:17.

Nota(s) Explicativa(s):

Legislativo

ARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



RETOCOLO GERAL 114/2022
ata: 26/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICIPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 1 / 18
Data: 26/04/2022

Programa
0001 - PROGRAMA DE ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Objetivos
Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos da Câmara Municipal e manter as atividades legislativas

Justificativas:
Diretrizes (Forma de implementação)

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|---|-------------------------|---|---------------|---------------------|
| | | | Física | Financeira |
| 1001 - Construção da Câmara Municipal de Sabáudia | - | | 0,00 | 10.000,00 |
| | | 00001/100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) | | 10.000,00 |
| 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal Reais (R\$) | | | 100,00 | 865.150,00 |
| | | 00001/100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) | | 865.150,00 |
| 2002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Camara | - | | 0,00 | 1.415.461,40 |
| | | 00001/100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) | | 1.415.461,40 |
| | | | Total: | 2.290.611,40 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 2 / 18
Data: 26/04/2022

Programa

0010 - PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E ATENDIMENTO A AGRICULTURA

Objetivos

Zelar pelas estradas rurais, buscando sempre que necessário a manutenção e zelo pelos caminhos que correm a safra de alimentos em nosso Município.

Justificativas:

A agricultura implica a transformação do meio ambiente para satisfazer as necessidades do homem. É esta capacidade que distingue o ser humano dos restantes seres vivos.

Diretrizes (Forma de implementação)

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|---|-------------------------|--|---------------|---------------------|
| | | | Física | Financeira |
| 2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e | - | | 0,00 | 1.102.000,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 1.080.500,00 |
| | | 00510/100510.01.07.00.00 - Taxas - Poder de Polícia | | 2.500,00 |
| | | 00511/100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços | | 2.500,00 |
| | | 00512/100512.99.99.00.00 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) | | 16.500,00 |
| 2065 - Manutenção das Atividades dos Serviços Rodoviários | - | | 0,00 | 724.903,54 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 545.903,54 |
| | | 00504/100504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras | | 61.000,00 |
| | | 00510/100510.01.07.00.00 - Taxas - Poder de Polícia | | 59.000,00 |
| | | 00511/100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços | | 59.000,00 |
| | | | Total: | 1.826.903,54 |

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
PROTOCOLADO GERAL 114/2022
ata: 26/04/2022 - Horário: 14.48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 3 / 18
Data: 26/04/2022

Programa
0011 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Objetivos
Implantar e Implementar políticas de Saúde e Saneamento em todo o Município, que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o cesso universal e igualitário das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|---|-------------------------|---|--------|--------------|
| | | | Física | Financeira |
| 1005 - Implantar, ampliar e modernizar a rede de Pública de Saúde - | | | 0,00 | 30.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | | 30.000,00 |
| 2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - | | | 0,00 | 1.354.700,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 680.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | | 674.700,00 |
| 2028 - Fortalecimento da Linha de Atenção Materno Infantil - | | | 0,00 | 15.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | | 15.000,00 |
| 2029 - Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência - | | | 0,00 | 25.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | | 25.000,00 |
| 2030 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde Mental - | | | 0,00 | 25.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | | 25.000,00 |
| 2031 - Fortalecimento da Rede Saúde Bucal - | | | 0,00 | 600.800,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | | 465.800,00 |
| | | 00494/100494.09.02.05.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços | | 135.000,00 |
| 2032 - Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência - | | | 0,00 | 35.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | | 35.000,00 |
| 2033 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde do Idoso - | | | 0,00 | 35.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | | 35.000,00 |
| 2034 - Fortalecimento e Qualificação da Atenção Primária - | | | 0,00 | 295.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | | 295.000,00 |
| 2035 - Melhoria do Acesso e do Cuidado às Áreas de Atenção - | | | 0,00 | 25.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | | 25.000,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 114/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 4 / 18
Data: 26/04/2022

| | | | |
|---|---|---|---------------------|
| 2036 - Fortalecimento das Ações de Promoção da Saúde | - | 0,00 | 105.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | 105.000,00 |
| 2037 - Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde | - | 0,00 | 387.400,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | 387.400,00 |
| 2038 - Fortalecimento do Desenvolvimento Municipal da Atenção a | - | 0,00 | 1.081.029,41 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 120.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | 580.000,00 |
| | | 00494/100494.09.02.05.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços | 381.029,41 |
| 2039 - Ouvidoria como instrumento de gestão e cidadania | - | 0,00 | 17.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | 17.000,00 |
| 2040 - Fortalecimento do controle social no SUS | - | 0,00 | 45.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | 45.000,00 |
| 2041 - Fortalecimento da Governança Municipal | - | 0,00 | 22.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | 22.000,00 |
| 2042 - Qualificação da Gestão do Financiamento em Saúde | - | 0,00 | 36.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | 36.000,00 |
| 2043 - Fortalecimento da Gestão dos Serviços Próprios | - | 0,00 | 4.491.353,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 1.300.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | 2.425.353,00 |
| | | 00494/100494.09.02.05.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços | 766.000,00 |
| 2044 - Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica | - | 0,00 | 570.000,00 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | 300.000,00 |
| | | 00494/100494.09.02.05.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços | 270.000,00 |
| 2045 - Enfrentamento a Pandemia da COVID-19 | - | 0,00 | 266.370,59 |
| | | 00303/100303.01.02.00.00 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita | 229.400,00 |
| | | 00494/100494.09.02.05.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços | 36.970,59 |
| Total: | | | 9.461.653,00 |



MUNICIPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 5 / 18
Data: 26/04/2022

Programa

0012 - PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER

Objetivos

Promover e estimular a pratica de esportes, lazer e atividade física, visando promoção a saúde e socialização, oportunizando ao cidadão o desenvolvimento de suas potencialidades e de cidadania.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|--|-------------------------|--|---------------|-------------------|
| | | | Física | Financeira |
| 2052 - Manutenção das Atividades da Gerencia de Esportes. - | | | 0,00 | 422.900,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 422.900,00 |
| 2053 - Manutenção das Atividades e Assistência ao Esporte Amador - | | | 0,00 | 22.000,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 22.000,00 |
| | | | Total: | 444.900,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 6 / 18
Data: 26/04/2022

Programa
0013 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Objetivos
Ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, desenvolvendo uma política cultural que passe pela manutenção e ampliações adequadas dos equipamentos públicos municipais democratizando o acesso à todos.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|--|-------------------------|--|---------------|-------------------|
| | | | Física | Financeira |
| 2054 - Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura | - | | 0,00 | 275.900,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 275.900,00 |
| 2055 - Atenção a Criança e ao Adolescente na Área da Cultura | - | | 0,00 | 17.000,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 17.000,00 |
| | | | Total: | 292.900,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 114/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 7 / 18
Data: 26/04/2022

Programa
0002 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Objetivos
Fortalecer o SUAS no município de Sabáudia/PR de forma a viabilizar a garantia do acesso dos direitos aos usuários nos diferentes níveis de proteção tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/04), a Norma Operacional Básica (NOB- SUAS), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93).
Para a efetivação desse Objetivo são propostos, a seguir, os objetivos específicos, ações, metas, prazos para a Gestão, as Proteções Sociais e os Órgãos Vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justificativas:
Este Plano adota como referência os Princípios do SUAS, expressos na Norma Operacional Básica – NOB SUAS (BRASIL, 2012, Art. 3º), e por isso os transcreve na íntegra:
I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória de sua condição;
II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;
V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Diretrizes (Forma de implementação)
A organização da Assistência Social em nível municipal está baseada nas diretrizes em concordância com as orientações nacionais, mas faz adequações à realidade e necessidades locais.
I - Garantia dos princípios éticos de provisão dos direitos socioassistenciais;
II - Articulação entre a SMAS, demais políticas públicas, Sistema de Justiça e Sistema de Garantia de Direitos;
III - Sustentação da política municipal de assistência social no tripé proteção social, vigilância socioassistencial e garantia de direitos;
IV - Qualificação permanente;
V - Respeito às diversidades e heterogeneidades territoriais, familiares e individuais;
VI – Gestão democrática e participativa.

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|---|-------------------------|--|------------|--------------|
| | | | Física | Financeira |
| 1003 - Modernização das Unidades da Assistência Social | Reais (R\$) | | 25,00 | 90.000,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 90.000,00 |
| 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do | Reais (R\$) | | 25,00 | 1.327.151,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 1.327.151,00 |
| 2024 - Manutenção das Atividades dos Conselhos e Conferências | Reais (R\$) | | 25,00 | 59.000,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 29.000,00 |
| | | 00934/100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF | | 30.000,00 |
| 2025 - Manutenção das Atividades do IGD-SUAS | Reais (R\$) | | 17.000,00 | 17.000,00 |
| | | 00934/100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF | | 17.000,00 |
| 2026 - Manutenção das Atividades do CRAS | Reais (R\$) | | 498.000,00 | 753.000,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 641.000,00 |
| | | 00934/100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF | | 112.000,00 |
| 2046 - Manutenção das Atividades de Atendimento ao Idoso | Reais (R\$) | | 498.000,00 | 482.850,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 326.250,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 8 / 18
Data: 26/04/2022

| | | | | |
|--|-------------|--|---------------|---------------------|
| 2047 - Manutenção das Atividades do Atendimento a Criança e | Reais (R\$) | 00934/100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF | | 156.600,00 |
| | | | 498.000,00 | 394.300,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 312.900,00 |
| 2048 - Manutenção das Atividades da Proteção Especial | Reais (R\$) | 00934/100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF | | 81.400,00 |
| | | | 498.000,00 | 575.000,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 575.000,00 |
| 2049 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | Reais (R\$) | | 498.000,00 | 251.500,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 216.500,00 |
| 2050 - Manutenção das Atividades de Habitação Rural | Reais (R\$) | 00934/100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF | | 35.000,00 |
| | | | 0,00 | 15.000,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 15.000,00 |
| 2051 - Manutenção das Atividades de Habitação Urbana | Reais (R\$) | | 0,00 | 15.000,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 15.000,00 |
| 2081 - Manutenção das Atividades de Qualificação de Mercado de | Reais (R\$) | | 498.000,00 | 91.500,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 91.500,00 |
| | | | Total: | 4.071.301,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 9 / 18
Data: 26/04/2022

Programa
0003 - PROGRAMA EDUCAR PARA TRANSFORMAR

Objetivos
Universalizar a educação básica pública e gratuita, elevar de forma global o nível de escolaridade da população, os índices de qualidade e de valorização dos profissionais de educação, garantindo acesso e meios de permanência, apoiando com transporte, alimentação e material didático.

Justificativas:
A sociedade, a democracia e a educação são processos indissociáveis. Elas se entrelaçam, se completam e devem agir em consonância, preparando seus componentes e dotando-os de qualidades essenciais à evolução e promoção humana. A verdadeira transformação pessoal e social só acontece e se mantém se estiverem enraizadas na educação. Desta forma o acesso à todos e a permanência dos alunos dentro do processo educacional sistematizado torna-se fundamental para que a transformação social, tão almejada, aconteça. O processo de construção, desenvolvimento e transformação de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania e a promoção das pessoas dentro da sociedade estão intrinsecamente relacionados com a educação. Nesta perspectiva, este programa consiste como uma prioridade de gestão pública onde os investimentos são diretamente convertidos em benefícios à sociedade e seu desenvolvimento.

Diretrizes (Forma de implementação)

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|--|-------------------------|--|--------------|--------------|
| | | | Física | Financeira |
| 1002 - Modernização da Rede do Ensino Municipal | - | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 0,00 | 112.000,00 |
| | | 00104/100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | | 100.000,00 |
| 2011 - Manutenção das Atividades da Secretana Municipal de | Reais (R\$) | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 100,00 | 12.000,00 |
| | | 00103/100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências | | 1.193.065,00 |
| | | 00107/100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO | | 390.000,00 |
| 2012 - Manutenção das Atividades do Fundeb - Ensino Fundamental - | | 00101/100101.02.01.00.00 - Recursos do FUNDEB 60% Exerc Ant | 0,00 | 667.495,00 |
| | | 00102/100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40% | | 135.570,00 |
| 2013 - Manutenção das Atividades do Fundeb - Educação Infantil | Reais (R\$) | 00101/100101.02.01.00.00 - Recursos do FUNDEB 60% Exerc Ant | 1.809.719,07 | 3.924.857,93 |
| | | 00102/100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40% | | 3.726.613,00 |
| 2014 - Manutenção das Atividades do Fundeb - Educação Infantil (Pré- | | 00101/100101.02.01.00.00 - Recursos do FUNDEB 60% Exerc Ant | | 198.244,93 |
| | | 00102/100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40% | | 1.809.719,07 |
| 2015 - Manutenção das Atividades do Fundeb - Ensino Especial | - | 00101/100101.02.01.00.00 - Recursos do FUNDEB 60% Exerc Ant | 0,00 | 1.578.184,00 |
| | | 00102/100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40% | | 231.535,07 |
| 2016 - Manutenção das Atividades de Alimentação Escolar | - | 00101/100101.02.01.00.00 - Recursos do FUNDEB 60% Exerc Ant | 0,00 | 778.903,00 |
| | | 00102/100102.02.01.00.00 - FUNDEF 40% | | 648.903,00 |
| | | | 0,00 | 130.000,00 |
| | | | | 102.000,00 |
| | | | | 102.000,00 |
| | | | 0,00 | 496.311,50 |





MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 10 / 18
Data: 26/04/2022

| | | | |
|--|--|------|----------------------|
| | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 318.311,50 |
| 2017 - Manutenção das Atividades Transporte Escolar - | 01042/101042.09.01.06.00 - Transferências de Recursos do FNDE | | 178.000,00 |
| | | 0,00 | 517.660,00 |
| | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 250.000,00 |
| | 00104/100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | | 95.260,00 |
| | 00107/100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO | | 81.500,00 |
| | 01013/101013.09.01.05.18 - Programa Estadual de Transporte Escolar - | | 41.900,00 |
| 2018 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - | 01043/101043.09.01.06.00 - Transferências de Recursos do FNDE | | 49.000,00 |
| | | 0,00 | 1.032.989,00 |
| | 00103/100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências | | 851.970,00 |
| | 00104/100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | | 80.889,00 |
| 2019 - Manutenção das Atividades do Educação Infantil (Creche) - | 00107/100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO | | 100.130,00 |
| | | 0,00 | 794.057,30 |
| | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 65.000,00 |
| | 00103/100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências | | 76.800,00 |
| | 00104/100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | | 588.957,30 |
| 2020 - Manutenção das Atividades do Educação Infantil (Pré Escola) - | 00107/100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO | | 63.300,00 |
| | | 0,00 | 631.488,70 |
| | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 103.500,00 |
| | 00103/100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências | | 600,00 |
| | 00104/100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | | 490.888,70 |
| 2021 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial - | 00107/100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO | | 36.500,00 |
| | | 0,00 | 142.295,00 |
| | 00103/100103.01.01.00.00 - Educação / 10% sobre Transferências | | 57.295,00 |
| | 00104/100104.01.01.00.00 - Educação / 25% sobre Impostos | | 85.000,00 |
| | Total: | | 11.535.346,50 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTDCOLO GERAL 114/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 11 / 18
Data: 26/04/2022

Programa
0004 - PROGRAMA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E DE CONTROLE

Objetivos
Buscar em casos de Calamidade Pública o uso dos recursos adequadamente

Justificativas:
Buscar em casos de Calamidade Pública o uso dos recursos adequadamente

Diretrizes (Forma de implementação)
Atender a demanda necessária em casos de Calamidade Pública.

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|--|-------------------------|--|--------|--------------|
| | | | Física | Financeira |
| 0001 - Encargos Gerais da Dívida Interna | - | | 0,00 | 898.290,00 |
| 0002 - Encargos com o Programa de Formação do Patrimônio do | - | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 0,00 | 898.290,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 398.000,00 |
| 0003 - Encargos com a quitação das sentenças | - | 00504/100504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras | | 13.000,00 |
| | | 00512/100512.99.99.00.00 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) | | 1.000,00 |
| 2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo | - | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 0,00 | 280.000,00 |
| | | | | 162.800,00 |
| 2061 - Manutenção dos Trabalhos desenvolvidos pela Tesouraria | - | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 162.800,00 |
| | | | | 132.590,00 |
| 2066 - Manutenção das Atividades da Divisão de Finanças. | - | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 132.590,00 |
| | | | | 250.800,00 |
| 2067 - Manutenção das Atividades de Capacitação Institucional | - | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 0,00 | 250.800,00 |
| | | | | 180.000,00 |
| 2068 - Efetivação de devolução de Saldos de Convênios e Demais | - | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 180.000,00 |
| | | | | 5.000,00 |
| 2069 - Desenvolvimento de Atividades Concernentes ao Setor de | - | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 0,00 | 5.000,00 |
| | | | | 651.800,00 |
| 2074 - Manutenção de Atividades relacionadas ao Gerenciamento de | - | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 651.800,00 |
| | | | | 1.674.270,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 12 / 18
Data: 26/04/2022

| | | | | |
|---|---|--|---------------|---------------------|
| 2075 - Manutenção das Atividades da Seção de Tributação | - | | 0,00 | 575.100,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 575.100,00 |
| 9999 - Manter a Reserva de Contingência | - | | 0,00 | 448.129,20 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 448.129,20 |
| | | | Total: | 5.656.779,20 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 114/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 13 / 18
Data: 26/04/2022

Programa

0005 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Objetivos

Administração é o ato de administrar ou gerenciar negócios, pessoas ou recursos, com o objetivo de alcançar metas definidas.

Justificativas:

Manutenção das atividades de Coordenação e Administração.

Diretrizes (Forma de implementação)

Manter os trabalhos e gerenciamento do Gabinete do Prefeito.

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|--|-------------------------|--|--------|--------------|
| | | | Física | Financeira |
| 2004 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. | - | | 0,00 | 803.050,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 803.050,00 |
| 2006 - Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação | - | | 0,00 | 159.739,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 159.739,00 |
| 2007 - Manutenção das Atividades de Assessoria Administrativa | - | | 0,00 | 1.133.235,66 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 1.133.235,66 |
| 2008 - Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento | - | | 0,00 | 160.239,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 160.239,00 |
| 2009 - Manutenção das Atividades de Assessoria do Poder Executivo | - | | 0,00 | 128.850,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 128.850,00 |
| 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva | - | | 0,00 | 181.010,70 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 181.010,70 |
| 2070 - Efetivar atividades correlacionadas ao Controle do Patrimônio | - | | 0,00 | 179.400,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 179.400,00 |
| 2071 - Manter atividades correlacionadas ao Setor de Frotas | - | | 0,00 | 225.900,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 213.400,00 |
| | | 00509/100509.99.99.00.00 - Gerenciamento de transito | | 12.500,00 |
| 2072 - Manter atividades correlacionadas a serviços de Protocolo e | - | | 0,00 | 97.900,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 97.900,00 |
| 2073 - Manutenção de Atividades da Gerência de Transporte | - | | 0,00 | 60.354,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 60.354,00 |
| 2076 - Manutenção das Atividades da Central de Compras | - | | 0,00 | 231.300,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 14 / 18
Data: 26/04/2022

| | | | | |
|--|---|--|------|---------------------|
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 231.300,00 |
| 2077 - Manutenção das Atividades da Assistência de Compras | - | | 0,00 | 28.200,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 28.200,00 |
| 2078 - Manutenção das Atividades de Supervisão de obras | - | | 0,00 | 44.236,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 44.236,00 |
| 2079 - Manutenção das Atividades de Supervisão de Programa | - | | 0,00 | 22.118,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 22.118,00 |
| 2080 - Manutenção das Atividades do Setor de Licitações | - | | 0,00 | 292.500,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 292.500,00 |
| Total: | | | | 3.748.032,36 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 15 / 18
Data: 26/04/2022

Programa

0006 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Objetivos

Os Princípios da Administração Pública são um conjunto de normas fundamentais, estabelecidas pela Constituição Federal Brasileira, que condicionam o padrão que todas as organizações administrativas

Justificativas:

Buscar de forma segura a Segurança aos Municípios.

Diretrizes (Forma de implementação)

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|---|-------------------------|--|---------------|------------------|
| | | | Física | Financeira |
| 2005 - Manutenção das Atividades de Apoio a Segurança nos Limites - | | | 0,00 | 56.059,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 56.059,00 |
| | | | Total: | 56.059,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 16 / 18
Data: 26/04/2022

Programa

0007 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Objetivos

Procurar atender as demandas pertinentes ao Setor Público

Justificativas:

Procurar atender as demandas pertinentes ao Setor Público

Diretrizes (Forma de implementação)

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|--|-------------------------|--|--------|-------------------|
| | | | Física | Financeira |
| 2056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, | - | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 0,00 | 704.300,00 |
| | | 00510/100510.01.07.00.00 - Taxas - Poder de Polícia | | 626.300,00 |
| | | 00511/100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços | | 39.500,00 |
| 2060 - Manutenção das Atividades Comercial e Industrial | - | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 0,00 | 38.500,00 |
| | | | | 126.944,00 |
| Total: | | | | 831.244,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 17 / 18
Data: 26/04/2022

Programa

0008 - PROGRAMA DE ATENÇÃO AOS SERVIÇOS URBANOS

Objetivos

Assegurar a comunidade dos serviços essenciais, coleta de lixo, limpeza de vias, sinalização visando a segurança dos Municípios

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|---|-------------------------|--|---------------|---------------------|
| | | | Física | Financeira |
| 1004 - Pavimentação de Vias Urbanas e Urbanização de Áreas | - | | 0,00 | 100.000,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 50.000,00 |
| | | 00501/100501.04.99.00.00 - Alienação de Ativos - Ex. Anterior | | 50.000,00 |
| 2057 - Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos | - | | 0,00 | 2.554.200,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 2.064.200,00 |
| | | 00501/100501.04.99.00.00 - Alienação de Ativos - Ex. Anterior | | 100.000,00 |
| | | 00504/100504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras | | 118.000,00 |
| | | 00510/100510.01.07.00.00 - Taxas - Poder de Polícia | | 108.500,00 |
| | | 00511/100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços | | 163.500,00 |
| 2058 - Manutenção das Atividades da Iluminação Pública | - | | 0,00 | 1.300.000,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 230.000,00 |
| | | 00507/100507.99.99.00.00 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, | | 1.070.000,00 |
| 2059 - Manter as Atividades do Cemitério e Capela Mortuária | - | | 0,00 | 72.220,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 72.220,00 |
| | | | Total: | 4.026.420,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 114/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 18 / 18
Data: 26/04/2022

Programa

0009 - PROGRAMA DE ATENÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Objetivos

Dar continuidade e melhorar o atendimento e coleta de Lixo na área urbana Municipal, buscando sua destinação correta.

Justificativas:

A preservação do meio ambiente depende do envolvimento de toda a sociedade. Deve ser uma preocupação dos governos e dos cidadãos.

Diretrizes (Forma de implementação)

| Ações | Produto (Un. de medida) | Recurso | Metas | |
|---|-------------------------|--|--------|-------------------|
| | | | Física | Financeira |
| 2062 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente | - | | 0,00 | 374.590,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | | 284.590,00 |
| | | 00510/100510.01.07.00.00 - Taxas - Poder de Polícia | | 45.000,00 |
| 2063 - Manutenção da Política de Resíduos Sólidos | - | 00511/100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços | | 45.000,00 |
| | | 00000/100000.01.07.00.00 - Recursos Livres | 0,00 | 196.180,00 |
| | | 00510/100510.01.07.00.00 - Taxas - Poder de Polícia | | 20.000,00 |
| Total: | | | | 570.770,00 |



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Página: 1 / 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|-----------------------|-------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 150.000,00 | REENQUADRAMENTO AS FUNÇÕES ORIGINAIS | 150.000,00 |
| SUBTOTAL | 150.000,00 | SUBTOTAL | 150.000,00 |
| TOTAL | 150.000,00 | TOTAL | 150.000,00 |

Forte - Sistema Planejamento - Distra Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA. Emissão: 26/04/2022, às 10:42:13.
Nota(s) Explicativa(s)

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/0

2022

| EMPENHO | OBJETO | VALOR CONVENIO R\$ | VALOR CONTRA PARTIDA R\$ | VALOR TOTAL DA OBRA R\$ |
|-----------|---|--------------------|--------------------------|-------------------------|
| 654/2022 | EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DA CASTANHA E OLARIA NO MUNICÍPIO DE SABAUDIA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 012/2019-SEAB | 145.192,54 | 0,00 | 517932,91 |
| 655/2022 | EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA DA CASTANHA E OLARIA NO MUNICÍPIO DE SABAUDIA, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 012/2019-SEAB | 372.740,37 | 0,00 | |
| 429/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DO IDOSO - SALAS DE DESCANSO MASCULINO E FEMININO. B.W. P.N.E. MASCULINO E FEMININO, CORREDORES, PASSARELAS E LAZER - JOGOS, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 887751/2019/MCIDADANIA/CAIXA | 238.750,00 | 0,00 | 327987,19 |
| 430/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DO IDOSO - SALAS DE DESCANSO MASCULINO E FEMININO. B.W. P.N.E. MASCULINO E FEMININO, CORREDORES, PASSARELAS E LAZER - JOGOS, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 887751/2019/MCIDADANIA/CAIXA | 0,00 | 89.237,19 | |
| 1617/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL - GALPÃO, BARRACA I A BARRACA X, ACESSOS I E II, ALMOXARIFADO, B.W. P.N.E. MASCULINO E FEMININO, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 887902/2019/MTUR/CAIXA | 0,00 | 149.874,46 | 388.624,46 |
| 1618/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL - GALPÃO, BARRACA I A BARRACA X, ACESSOS I E II, ALMOXARIFADO, B.W. P.N.E. MASCULINO E FEMININO, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 887902/2019/MTUR/CAIXA | 238.750,00 | 0,00 | |



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

EMENTA: “DISPÕE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Visa o presente Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, sobre a LEI de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2023.

Verifico que, o presente projeto foi protocolado na data de 18 de abril de 2022, pelo fato de 15 de abril prazo limite ser feriado, assim foi protocolado no primeiro dia útil subsequente, pelo Poder Executivo, acompanhado de Exposição dos Motivos e Anexos.

A Lei de Diretrizes Orçamentária, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual – PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual – LOA.

O Prefeito deve enviar, à Câmara de Vereadores, o projeto anual da LDO até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 15 de abril, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, como estabelecido no inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT. Portanto, a Câmara tem prazo até o dia 17 de julho de 2022 para analisar, discutir e votar a LDO.

Nos termos do preceituado no § 2º do artigo 57 da Constituição Federal, a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, §2º da Carta Magna, a saber;

Art. 165.....

(...)

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Pode a Câmara de Vereadores, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas, desde que compatíveis com o Plano Plurianual, como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 101/2000, por seu artigo 4º, versa sobre a LDO que, como nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, “deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições exigências para transferências de recursos a entidades e privadas”.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 021/2022 está livre de qualquer vício inconstitucional. Verificamos que foi enviado à Câmara no prazo legal por quem possui exclusivamente de iniciativa (Executivo). Além disso, dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, pois, **APTO** a ser submetido à apreciação do Plenário, porém antes deverá ser remetido à Comissão responsável para que redija o parecer de acordo com seu entendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Importante ressaltar, a importância dos nobres edis analisarem com atenção os anexos, constantes do projeto de lei. São eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as metas fiscais e riscos fiscais. Significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2023 estão contemplados neles.

Por fim, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o Parecer.

Sabáudia, 02 de maio de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata de reuniões da COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2022, na sala de sessões, sito a Praça da Bandeira 47 as 18:40 horas, nesta cidade, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 021/2022, o parecer foi realizado de acordo com análise do Projeto em questão.

Tal assunto de interesse dessa comissão teve parecer favorável por unanimidade dos membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sabáudia, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2022.


APARECIDO JOSÉ DE BRITO
PRESIDENTE


AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
SECRETÁRIO


ALESSANDRA VALÉRIO
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 021/2022

Súmula: " DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA "LDO" LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER LEGISLATIVO Nº 11/2022

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo municipal para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Na LDO Municipal devem conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA.

Enquanto o PPA é um documento de estratégia, pode-se dizer que a LDO delimita o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte.

Os critérios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser, necessariamente, os contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável ao Projeto de Lei nº 021/2022, por manter os prazos exigidos para sua tramitação, e por estar em conformidade com a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica Municipal.

Sala de Sessões, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2022.


APARECIDO JOSÉ DE BRITO
PRESIDENTE


AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
SECRETÁRIO


ALESSANDRA VALÉRIO
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 021/2022

SÚMULA : “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da “LDO”, Lei Orçamentária para o exercício de 2023 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 042/2022

O presente Projeto de Lei Nº 021/2022, dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária (LDO), compreenderá as metas e prioridades da administração pública, equilíbrio entre receitas e despesas da administração pública, equilíbrio entre receitas e despesas da administração municipal para 2023 e demais assuntos relevantes neste quesito. Também orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre a política tributária.

A mesma tem sua legalidade estabelecida no artigo 165, §2º, da Constituição Federal:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

No artigo 4º da lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

E no artigo Nº 163, item II da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, item II:

II. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito 87 meses e meto antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Sendo, atualmente, todas as realidades municipais abordadas na referida Lei, assim como o cumprimento das porcentagens exigidas para determinadas áreas, observa-se a importância do assunto tratado, sendo assim, essa Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação em Plenário, e conseqüentemente aprovação do Projeto de Lei Nº 021/2022.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2022.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 021/2022

SÚMULA : “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da “LDO”, Lei Orçamentária para o exercício de 2023 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 028/2022

O presente Projeto de Lei Nº 021/2022, dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária (LDO), compreenderá as metas e prioridades da administração pública, equilíbrio entre receitas e despesas da administração pública, equilíbrio entre receitas e despesas da administração municipal para 2023 e demais assuntos relevantes neste quesito. Também orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre a política tributária.

A mesma tem sua legalidade estabelecida no artigo 165, §2º, da Constituição Federal:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

No artigo 4º da lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

E no artigo Nº 163, item II da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, item II:

II. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito

87 meses e meto antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Sendo, atualmente, todas as realidades municipais abordadas na referida Lei, assim como o cumprimento das porcentagens exigidas para determinadas áreas, observa-se a importância do assunto tratado, sendo assim, essa Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação em Plenário, e conseqüentemente aprovação do Projeto de Lei Nº 021/2022.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2022.



José Aparecido de Souza
Presidente



Luis Donizeti de Melo
Secretário



Keliani de Aguiar Luz
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 707/2022

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LDO" Lei Orçamentária para o exercício de 2023 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo nº 163, item II da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais; e
- IV - Projetos em Andamento;
- V - Memória de Cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2023 sendo que o Orçamento-Programa do Município de Sabáudia abrangerá os Poderes, Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo nº 80 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e a adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art.4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos Gastos públicos em benefício da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria Administrativa em parceria com a Secretaria de Assistência Social e com o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do constante no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 3º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de Sabáudia, relativo ao exercício de 2023 devesse assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - Sub-função: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a Sub-função às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de Agosto de 2021, nos termos do artigo 163, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sabáudia "Nova redação dada pela emenda 010/2020, de 16 de outubro de 2020).", compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 6º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pelo Departamento de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município e Diário Oficial do Município de Sabáudia, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo serão considerados os pedidos protocolados até 2º de abril de 2023.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional no 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III, do artigo 22, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 14. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme art. nº 84º da Lei Orgânica Municipal e disposto no inciso II, §2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Fica autorizada a Construção do Prédio da Câmara Municipal podendo ser utilizado recursos financeiros de fonte livre como também recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia – FECMS.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 31 de Julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

O Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Administrativa, deverá:

I - manter atualizado endereço eletrônico supra citado, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar no 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e nos prazos definidos pela Lei Complementar no 101/2000.

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Sabáudia deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 18. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar no 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, para as seguintes despesas na seguinte ordem:

Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

Eliminar as despesas com horas extras do quadro de pessoal;

Eliminar as possíveis vantagens/adicionais concedidas a servidores;

Redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos em geral e obras);

Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2022 e apresentadas a Secretaria de Finanças até o dia 31 de Julho de 2022, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. Essa comprovação ocorrerá por estudo da área de Finanças, Planejamento, e da área proponente, acrescida de parecer Jurídico.

Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2022.

Art. 24. O Departamento Jurídico do Município encaminhará ao setor de contabilidade e orçamento, até 17 de Abril do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem. -

Art. 25. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2023.

Parágrafo único - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2023 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 28. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, através de legislação específica.

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 29. Fica autorizado, nos termos do Artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras do Executivo e ao Legislativo fica autorizado até o limite de 5% do total do orçamento do mesmo, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;

II - a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º - Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

§ 3º - Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2023 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior "2022".

§ 4º - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

§ 8º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 9º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 39, desta lei.

V – Fomento à geração de empregos Urbanos e Rurais.

VI - Garantia do previsto no art. 5º da presente lei que trata de recursos privilegiados para área da criança e adolescente.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. Na execução orçamentária de 2023, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema “Argyros” (sistema orçamentário e contábil-financeiro), o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea e, do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 32. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III CF.

Art. 34. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade, tais como taxa de juros, volatilidade cambial, indicadores financeiros e outros.

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 35. O Município aplicará 27,40% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 15% da receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7o da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37. Do total das Receitas Correntes Líquidas da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 4,5% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021.

Art. 38. A lei orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor.

Art. 41. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2023, em categoria de programação específica observada o limite do art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização e reengenharia administrativa de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 43. Os Poderes, Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar no 101/2000.

Art. 44. No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 43 desta lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2022, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no artigo 44 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 46. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 47. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 49. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 50. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de 2023, terão desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 51. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2023 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização.

Art. 52. Os valores apurados nos artigos 50 e 51 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2023, nas respectivas rubricas Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2023

Art. 55. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 56. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em plano de aplicação específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 57. Cabe a Secretaria Administrativa – Divisão de Finanças - Seção de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Divisão Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos.

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 58. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema “Argyros” (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo primeiro. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Parágrafo segundo. Os responsáveis pelos setores de contabilidade, Recursos Humanos, Tributação e Financeiro, são os responsáveis, pela guarda dos bancos de dados do exercício financeiro de 2023, devendo ser gravado em meios magnéticos que garanta a consulta sempre que for necessário, além dos Livros Diários Da Contabilidade, Dívida Ativa entre outros conforme legislação vigente e instruções do órgão de fiscalização externa (Tribunal de Contas do Estado – TCE).

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à CGM – Conselho Gestor Municipal e parecer do Controle Interno.

Art. 61. O Departamento de Finanças divulgará, no prazo de 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 63 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e não serão computados no percentual autorizado na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, ou não, inclusive com a participação de contrapartida municipal.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de Junho de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 707/2022

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LDO" Lei Orçamentária para o exercício de 2023 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo nº 163, item II da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais; e
- IV - Projetos em Andamento;
- V - Memória de Cálculo.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2023 sendo que o Orçamento-Programa do Município de Sabáudia abrangerá os Poderes, Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo nº 80 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão social;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e a adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art.4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos Gastos públicos em benefício da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria Administrativa em parceria com a Secretaria de Assistência Social e com o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do constante no *caput* deste artigo.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 3º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de Sabáudia, relativo ao exercício de 2023 devesse assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - Sub-função: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a Sub-função às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de Agosto de 2021, nos termos do artigo 163, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sabáudia "Nova redação dada pela emenda 010/2020, de 16 de outubro de 2020).", compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 6º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pelo Departamento de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município e Diário Oficial do Município de Sabáudia, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo serão considerados os pedidos protocolados até 2º de abril de 2023.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional no 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III, do artigo 22, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 14. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme art. nº 84º da Lei Orgânica Municipal e disposto no inciso II, §2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 29-A da Constituição Federal:

§ 3º Fica autorizada a Construção do Prédio da Câmara Municipal podendo ser utilizado recursos financeiros de fonte livre como também recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia – FECMS.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 31 de Julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

O Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Administrativa, deverá:

I - manter atualizado endereço eletrônico supra citado, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar no 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e nos prazos definidos pela Lei Complementar no 101/2000.

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Sabáudia deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 18. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar no 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, para as seguintes despesas na seguinte ordem:

- Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- Eliminar as despesas com horas extras do quadro de pessoal;
- Eliminar as possíveis vantagens/adicionais concedidas a servidores;
- Redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos em geral e obras);
- Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2022 e apresentadas à Secretaria de Finanças até o dia 31 de Julho de 2022, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v.

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. Essa comprovação ocorrerá por estudo da área de Finanças, Planejamento, e da área proponente, acrescida de parecer Jurídico.

Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2022.

Art. 24. O Departamento Jurídico do Município encaminhará ao setor de contabilidade e orçamento, até 17 de Abril do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem. -

Art. 25. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2023.

Parágrafo único - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2023 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 28. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, através de legislação específica.

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 29. Fica autorizado, nos termos do Artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras do Executivo e ao Legislativo fica autorizado até o limite de 5% do total do orçamento do mesmo, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;

II - a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º - Se excluí deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2023 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior "2022".

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

§ 8º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 9º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 39, desta lei.

V – Fomento à geração de empregos Urbanos e Rurais.

VI - Garantia do previsto no art. 5º da presente lei que trata de recursos privilegiados para área da criança e adolescente.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. Na execução orçamentária de 2023, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema "Argyros" (sistema orçamentário e contábil-financeiro), o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea e, do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 32. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III CF.

Art. 34. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade, tais como taxa de juros, volatilidade cambial, indicadores financeiros e outros.

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 35. O Município aplicará 27,40% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 15% da receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37. Do total das Receitas Correntes Líquidas da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 4,5% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021.

Art. 38. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor.

Art. 41. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2023, em categoria de programação específica observada o limite do art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização e reengenharia administrativa de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 43. Os Poderes, Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar no 101/2000.

Art. 44. No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 43 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2022, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 44 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 46. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 47. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 49. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 50. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de 2023, terão desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 51. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2023 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização.

Art. 52. Os valores apurados nos artigos 50 e 51 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2023, nas respectivas rubricas Orçamentárias.

"Tudo posso naquele que me fortalece". Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 15 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2023

Art. 55. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 56. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em plano de aplicação específico.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 57. Cabe a Secretaria Administrativa – Divisão de Finanças - Seção de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Divisão Municipal de Planejamento determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos.
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 58. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "Argyros" (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo primeiro. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Parágrafo segundo. Os responsáveis pelos setores de contabilidade, Recursos Humanos, Tributação e Financeiro, são os responsáveis, pela guarda dos bancos de dados do exercício financeiro de 2023, devendo ser gravado em meios magnéticos que garanta a consulta sempre que for necessário, além dos Livros Diários Da Contabilidade, Dívida Ativa entre outros conforme legislação vigente e instruções do órgão de fiscalização externa (Tribunal de Contas do Estado – TCE).

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à CGM – Conselho Gestor Municipal e parecer do Controle Interno.

Art. 61. O Departamento de Finanças divulgará, no prazo de 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 63 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e não serão computados no percentual autorizado na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, ou não, inclusive com a participação de contrapartida municipal.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de Junho de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13